**ANEXO X**

**MINUTA CONTRATO \_\_\_\_\_/2012**

**Tomada de Preços 002/2012**

**Processo nº 014/2012**

**Contrato Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Jataí**

celebrado com a empresa **..........................................**.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços com fornecimento de materiais que entre si celebram **a CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.858.805/0001-39, com sede em Jataí-GO, estabelecida na Praça da Bandeira, s/n, Centro – Jataí-GO, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Geovaci Peres de Castro,** brasileiro,casado, portador da CI-RG nº \_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_**,** doravante denominado CONTRATANTE**,** e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, daqui por diante denominadaCONTRATADA**,** neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da C.I nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato para execução do projeto de reforma do prédio da Câmara Municipal de Jataí, com alicerce na Lei nº 8.666/93, com suas alterações, na Lei nº 10.520/2002, e no Edital Tomada de Preços n° 02/2012, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pela Lei n° 8.666/93, ficando os contratantes sujeitos às normas desta, e pelas disposições da Lei n° 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada para execução mediante o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material, do projeto de reforma do prédio da Câmara Municipal de Jataí**, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital Tomada de Preço 02/2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato deverá ser efetivado mediante as especificações técnicas referentes ao mesmo, contidas nos Anexos I e II.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES**

4.1.1 – Constituem obrigações / direitos da contratante:

4.1.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.

4.1.3 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

4.1.4 - Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

4.1.5 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Jataí-GO e declaração de inidoneidade;

4.2 - Constituem obrigações/direitos da contratada*:*

4.2.1 - A CONTRATADA compromete-se a fornecer os materiais e serviços em conformidade com as especificações técnicas contidas no edital;

4.2.2 - Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

4.2.3 - Ser remunerado pelo fornecimento do veículo requisitado pela Contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal;

4.2.4 - Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente Termo de Contrato;

1. - Atender outras condições, conforme a proposta apresentada;

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

5.1 - O valor global do presente contrato é de R$ --------------------- (---------------------);

5.2 - Para efeito do recebimento, a contratante pagará ao Contratado os valores referentes ao fornecimento do objeto desta licitação, conforme Nota Fiscal, que será emitida à Contratante. Sem a emissão da nota fiscal, a documentação não será processada para pagamento;

1. - O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

44.90.51 – Obras e Instalações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Compete ao Chefe de Administração o acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: edital de licitação TOMADA DE PREÇOS 002/2012 e todos os seus ANEXOS.

**Parágrafo Único-** Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 2(dois) dias após a emissão da “Ordem de Serviço”.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do inicio da execução do serviço.

**Parágrafo Primeiro**- Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

1. Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
2. Por motivos de força maior ou caso fortuito;

**Parágrafo Segundo -** Os motivos de forca maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente ao CONTRATANTE pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48(quarenta e oito) horas da ocorrência.

**Parágrafo Terceiro -** Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Todos os materiais, máquinas, tubulações, pecas especiais, equipamentos hidráulicos, elétricos, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA conforme especificações nos Anexos. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ou licitante vencedora, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Jataí-GO.

13.2 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

**Parágrafo Único** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jataí-GO pelo prazo de 02 anos

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Jataí-GO na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Jataí-GO para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Jataí-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2012.

**Geovaci Peres de Castro**

**Presidente da Câmara Municipal de Jataí-GO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Contratada**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_